

CASO DA DEPUTADA ESTADUAL ANA CAROLINE CAMPAGNOLO COM TRAÇOS DO PROJETO ESCOLA SEM PARTIDO: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA LIBERTÁRIA DE PAULO FREIRE

CASE OF THE STATE PARTY ANA CAROLINE CAMPAGNOLO WITH TRACKS OF THE SCHOOL PROJECT WITHOUT PARTY: AN ANALYSIS IN THE LIGHT OF THE LIBRARY THEORY OF PAULO FREIRE

TICYANNE PEREIRA DA SILVA³

RESUMO:

O Projeto de Lei Escola Sem Partido, que tramita nas duas casas legislativas brasileiras, trata-se de um Movimento que visa combater a propagação política, ideológica ou partidária pelos docentes em sala de aula. Um dos discursos levantados pelos defensores do Movimento consiste na crítica ao modelo de educação proposto por Paulo Freire, no qual estabelece como principal elemento da prática educacional a promoção do diálogo entre as partes professor e aluno, com vistas a desenvolver no educando o pensamento crítico. Além disso, entende a educação como prática política, sendo impossível existir neutralidade na atividade. O recente caso envolvendo uma postagem de texto, por uma deputada estadual de Santa Catarina, numa rede social, com teor que fazia referência ao Movimento Escola Sem Partido, foi alvo de críticas, sendo inclusive objeto de decisão judicial. Desse modo, o objetivo do artigo é analisar o presente caso à luz da teoria de educação desenvolvida por Paulo Freire. A metodologia teve por base uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa acerca do material coletado. A conclusão alcançada entende que o Projeto de Lei da Escola Sem Partido fere direitos constitucionais dos alunos, como a liberdade de expressão do pensamento intelectual e a pluralidade de ideias, além de ser uma prática autoritária, que foge da proposta sugerida por Paulo Freire de uma educação mais democrática.

PALAVRAS-CHAVE: Escola Sem Partido. Paulo Freire. Educação.

ABSTRACT:

The Lawless School Project, which is being negotiated in the two Brazilian legislative houses, is a Movement that aims to combat the political, ideological or partisan propagation by teachers in the classroom. One of the discourses raised by the advocates of the Movement consists in criticizing the model of education proposed by Paulo Freire, in which he establishes as the main element of educational practice the promotion of dialogue between the teacher and student parts, with a view to developing critical thinking in the student. In addition, it understands education as a political practice, and it is impossible to have neutrality in the activity. The recent case involving a text posting, by a state representative from Santa Catarina, in a social network, with content referring to the Movement Sem School Party, was criticized, and was even subject to a judicial decision. Thus, the purpose

3 Advogada. Mestranda em Processo e Direito ao Desenvolvimento pelo Centro Universitário Christus. Especialista em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista pelo Centro Universitário Christus. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus.

of the article is to analyze the present case in light of the education theory developed by Paulo Freire. The methodology was based on a bibliographical research, with a qualitative approach about the material collected. The conclusion reached is that the Non-Party School Bill violates the constitutional rights of students, such as the freedom of expression of intellectual thinking and plurality of ideas, as well as being an authoritarian practice that runs counter to the proposal suggested by Paulo Freire of a education.

KEYWORDS: Lawless School Project. Paulo Freire. Education.

1. INTRODUÇÃO

A deputada estadual de Santa Catarina Ana Caroline Campagnolo, professora e historiadora, divulgou em seu perfil social do Facebook um texto convidando os alunos a filmarem seus professores dentro de sala de aula, que fizessem discursos político, ideológico ou partidário.

Tal caso gerou várias discussões no meio virtual, sendo objeto de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, na qual foi solicitada a concessão de ordem judicial para a retirada do conteúdo do ar, bem como que a deputada se abstinhasse de postar conteúdos similares, tendo sido deferido liminarmente pelo Juiz Giuliano Ziembowicz.

Diante da polêmica gerada, novas discussões acerca do Projeto de Lei Escola Sem Partido, que tramita nas duas casas legislativas, vieram à tona. O Movimento prega uma educação apartidária nas escolas, ou seja, entende que o ambiente escolar deve ser um espaço neutro, no qual o professor não pode expor suas convicções partidárias, ideológicas ou políticas.

Contrário ao Movimento da Escola Sem Partido encontra-se a teoria da educação libertária de Paulo Freire, na qual ressalta a ideia de educação como prática política, cujo principal propósito é a promoção do diálogo entre professor e aluno, pela busca do conhecimento em comunhão e, conseqüentemente, do desenvolvimento da autonomia do pensamento crítico do educando.

Com base no exposto, o objetivo do presente artigo é analisar o caso da deputada estadual Ana Caroline Campagnolo, que revela traços do Movimento Escola Sem Partido, à luz da teoria da educação libertária e dialogada de Paulo Freire, tendo em vista a divergência entre os dois.

A metodologia utiliza-se de material bibliográfico sobre a temática, bem como de um raciocínio hipotético-dedutivo, aplicando-se uma abordagem qualitativa.

O artigo encontra-se dividido da seguinte forma: no primeiro tópico serão apresentadas considerações sobre o Projeto de Lei Escola Sem Partido; em seguida, será discutida a teoria libertária de Paulo Freire sobre educação; e por fim, será apresentado o polêmico caso envolvendo a deputada estadual Ana Caroline Campagnolo, no qual será feito uma análise com base nas teorias previamente apresentadas.

2. O PROJETO DE LEI A ESCOLA SEM PARTIDO

O Projeto de Lei nº 193 de 2016, composto por dez artigos, cuja autoria é do senador Magno Pereira Malta, traz em seu bojo o Movimento Escola Sem Partido (ESP), no qual o objetivo é inserir na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996, a proibição de manifestações ideológicas de qualquer natureza e político-partidárias pelos docentes.

Além do Projeto de Lei que tramita no Senado Federal, na Câmara dos Deputados há outros projetos de lei, nº 7180/2014 e nº 867/2015, pela inclusão da proposta do Movimento da Escola Sem Partido. Salienta-se, ainda, que foram apresentados também outros projetos, nas mais diversas casas legislativas, em âmbito estadual e municipal.

É importante destacar que os projetos seguem em tramitação nas duas casas legislativas, apesar de terem sido consideradas inconstitucionais pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, assim como, em decisão liminar, pelo ministro Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5537 de 2017. (GUILHERME; PICOLI, 2018).

O Movimento Escola Sem Partido, que foi apelidada de “Lei da Mordação”, é dividido em duas vertentes, a primeira que trabalha com o Projeto Escola Sem Partido e a segunda com a associação informal de pais, alunos, conselheiros e consumidores de serviços da educação. (NAGIB, 2014). As razões encontradas no site oficial do Projeto, para a necessidade da implantação do Programa dentro das escolas, decorrem da prática constante, pelos professores, de doutrinação política, ideológica e partidária dentro de sala de aula, ou seja, afirmam que:

A pretexto de transmitir aos alunos uma “visão crítica” da realidade, um exército organizado de militantes travestidos de professores prevalece-se da liberdade de cátedra e da cortina de segredo das salas de aula para impingir-lhes a sua própria visão de mundo. (NAGIB, 2014).

O art. 2º do projeto de lei nº 193/2016 traz os princípios que devem nortear a educação nacional, todos com o enfoque na descontaminação política das escolas, ou seja, voltadas para a neutralidade, como previsto no inciso I.

Cumpre salientar ainda o disposto no inciso V do mesmo dispositivo, que entende o educando como o sujeito mais fraco da relação professor-aluno, aproximando-se da visão de escola tradicional, cujo entendimento é de que o discente é um depósito vazio.

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; III - liberdade de aprender e de ensinar; IV - liberdade de consciência e de crença; V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções. Parágrafo único. O Poder Público não se imiscuirá na opção sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer, precipitar ou direcionar o natural amadurecimento e desenvolvimento de sua personalidade, em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero.

O site funciona como um portal de divulgação de informações sobre o Movimento, bem como um espaço destinado a denúncias, no qual qualquer prática de doutrinação, por meio de aulas, materiais escolares ou programas normativos, possam ser remediados, ou seja, tudo que não esteja de acordo com as convicções dos alunos ou de seus pais, estas que deve prevalecer, caso entre em desacordo com as convicções dos professores, no tocante a educação moral, religiosa e sexual, podem ser denunciadas ao site, que serão encaminhadas,

em seguida, ao Ministério Público para as devidas providências. (ALGEBAILÉ, 2017). A função do educador dentro de sala de aula, um dos sujeitos mais importantes no processo educativo de desenvolvimento, é trazida no art. 5º do Projeto de Lei nº 193/2016, no qual sua atividade profissional deve ser pautada por várias regras definidas pelo Movimento Escola Sem Partido, podendo a sua não observância ser alvo de sanções de natureza civil, administrativa e penal, no qual o professor pode ser condenado a seis meses de detenção, bem como perder o cargo e ser inabilitado para o exercício de qualquer função pública por três anos, nos termos da Lei nº 4.898/65. Segue abaixo o dispositivo na íntegra.

Art. 5º. No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; II - não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

O endereço eletrônico escolasempartido.org, idealizado e coordenado por Miguel Nagib, Procurador do Estado de São Paulo, se define como uma “associação informal, independente, sem fins lucrativos e sem qualquer espécie de vinculação política, ideológica ou partidária.” (NAGIB, 2014).

Segundo o Projeto de Lei nº 193/2016, art. 9º, incisos I ao V, vários aspectos da educação deverão observar os critérios estabelecidos pelo Movimento, ou seja, não deve conter a propagação política, ideológica ou partidária nas políticas e planos educacionais e nos conteúdos curriculares; nos materiais didáticos e paradidáticos; nas avaliações para o ingresso no ensino superior; nas provas de concurso para o ingresso na carreira docente; e nas instituições de ensino superior.

Importante destacar que o próprio autor do Projeto de Lei do Senado nº 193/2016, Magno Malta, pediu a retirada de pauta, conforme se observa na matéria disponibilizada no site do Senado.

O senador Cristovam Buarque (PPS-DF), designado relator do projeto (PLS 193/2016) que prevê a inclusão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) do Programa Escola Sem Partido, entregou relatório pela rejeição da proposta. A matéria estava na pauta da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) desta terça-feira (21), mas foi retirada a pedido do próprio autor, senador Magno Malta (PR-ES). Ele encaminhou requerimento à Mesa solicitando a retirada de tramitação em definitivo da proposta no Senado.

O texto de abertura do site “Por uma lei contra o abuso da vontade de ensinar” demonstra a defesa pela neutralidade política e ideológica dentro das salas de aula brasileiras em todos os níveis da educação, por meio de um regime democrático.

Ocorre que resta evidente que o Projeto Escola Sem Partido apresenta uma ideologia de poder, visto que, segundo Fernanda Pereira de Moura, há uma proximidade ideológica por trás do discurso apresentado com a corrente liberal e as atividades empresariais, movimentos de direita, desenvolvidas pelo Procurador Miguel Nagib, iniciador do Projeto Escola Sem Partido. (MOURA, 2018). Desse modo, percebe-se que tal Movimento mascara uma neutralidade que na realidade é inexistente, em busca de um aprisionamento da atividade docente, esta que encontra vários percalços na realidade educacional brasileira.

O Movimento Escola Sem Partido faz severas críticas ao modelo de educação defendido por Paulo Freire, que será mais bem abordado no tópico seguinte, no qual será discutida a teoria defendida pelo pedagogo acerca da priorização do diálogo entre os sujeitos professor-aluno, bem como da autonomia destes, tendo em vista tratar-se de uma atividade política.

3. PEDAGOGIA LIBERTÁRIA DE PAULO FREIRE

A função primordial da escola, para a sociedade, é a formação do desenvolvimento do homem em suas diversas facetas, seja como indivíduo seja como ser social, sendo a educação, portanto, um instrumento voltado para o aprimoramento da transformação do sujeito.

A escola destina-se a ser um espaço de debates, no qual o ensino e a aprendizagem ocorrem conjuntamente de modo a estimular nos educandos o pensamento crítico, ou seja, possibilita ao indivíduo a análise acerca da sua realidade social, política e histórica.

Nessa perspectiva, a humanização, bem como a libertação do homem será concretizada, pois o educando passará de sujeito passivo, visão da escola tradicional, que apenas absorve o conteúdo, por meio do modelo de educação bancária, na qual se entende que o aluno é desprovido de qualquer conhecimento, como se fosse um depósito vazio, e que cabe a escola, portanto, a tarefa de promover a exposição do conteúdo que não pode ser contraditado, pois se trata de algo acabado; a sujeito ativo, participante, que tece um pensamento crítico. (FREIRE, 2011).

Nesse sentido, Reginaldo da Costa entende que na educação tradicional, na qual o educador é dono da verdade absoluta e transmissor da matéria prevista no plano de ensino, e o aluno apenas um receptor, sem qualquer participação na construção do conhecimento, não há espaço para diálogos. (COSTA, 2006).

Ainda segundo o autor, uma nova educação se faz necessária, voltada para a cooperação entre as partes envolvidas. Reginaldo da Costa dispõe em sua obra que:

[...] é preciso que a nova educação não seja um mero repassar de conhecimentos tradicionais culturais dogmatizados e transmitidos a receptores passivos que deveriam captá-los, e a eles se adequarem. A nova educação deve ser um processo dialogal que prepare os indivíduos humanos e as nações para o diálogo, para o entendimento, para a comunicação, enfim, para a construção cooperativa do conhecimento verdadeiro [...]. (COSTA, 2006, p. 176-177).

Vale salientar que este posicionamento da nova educação enxerga a escola como um espaço de debates, isto é, cuja função é a de promover diálogos entre os interlocutores, no caso, professor e aluno.

Para Paulo Freire, cabe ao educador, portanto, ensinar o conteúdo previsto na disciplina, sem, no entanto, esconder o seu posicionamento político, tendo em vista a impossibilidade da neutralidade. (FREIRE, 2011).

Ainda segundo o pedagogo, a educação é uma prática política, não havendo uma educação neutra, tendo em vista que todo ser humano traz em si valores e influências ideológicas.

Assim, pode-se concluir que a previsão do art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei nº 867 de 2015, que dispõe que “A educação nacional atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado”, diverge do entendimento de educação freiriana, esta que defende a inexistência de uma educação neutra.

Contudo, cumpre ressaltar que a proposta do Programa Escola Sem Partido, apesar de defender a educação como um ato neutro, fazendo severas críticas a teoria freiriana, intitulado-a como doutrinação marxista, traz claramente em seu bojo uma posição política, só que voltada para a alienação dos educandos, mostrando, mais uma vez, o mito da neutralidade.

Sob o viés da teoria de Paulo Freire, a educação é vista como um ato democrático, tendo em vista que promove a participação de todos, por meio do estímulo ao diálogo.

A construção do conhecimento entre educador e educando permite uma participação responsável, na qual ambos são reconhecidos durante a comunicação, sendo que, sem tal perspectiva, o binômio opressor-oprimido, tão combatido por Paulo Freire, não é superado.

O diálogo, em Paulo Freire, favorece o pensar crítico-problematizador das condições existenciais e implica uma práxis social na qual ação e reflexão estão dialeticamente constituídas. [...]. (GUEDES, 2012, p. 51).

A liberdade de homens e mulheres expressarem as suas ideias, o que pensam e por que pensam, junto com o outro, provoca a interação e a partilha de diferentes concepções que impulsionam um pensar crítico-problematizador da realidade. Esse movimento gera a necessidade de intervenção no nível das ações, visto que, na perspectiva freireana, a palavra verdadeira é práxis social comprometida com a ação transformadora. (GUEDES, 2012, p. 141).

Coadunando com o trazido acima, Sandra Cristina Schram e Marco Antonio Batista Carvalho também entendem a educação como ato político, cujo propósito é desenvolver o sujeito, por meio de um ensino-aprendizagem libertador. Veja-se:

Assim, trabalhar para a criticidade é a possibilidade de ação e de participação que só se efetiva na transformação consciente do meio, o qual só pode ser transformado com recursos que implicam a participação de todos para a conquista da educação libertadora. Cabe, portanto ao educador, a explicitação do seu projeto político. A explicitação da sua proposta edu-

cacional, compreendendo a educação como uma ferramenta metodológica que traça a luta política ao sistema educativo. Sabendo que sozinha não irá revolucionar, mas sim, se todos estiverem conscientes do compromisso pela transformação, aproximando posturas a fim de melhorar a sociedade, num consenso orientado pela autoridade, em que todo homem traz consigo uma forma de ver e pensar o mundo, a partir de suas experiências com o universo circundante, pelas ideias que orientam sua presença no mundo. (SCHRAM, 2018, p. 6).

A educação, portanto, deve ser vista como instrumento voltado para a transformação social das partes envolvidas na relação ensino-aprendizagem, cuja ênfase vai além do conteúdo, conhecimento técnico sobre determinado assunto, abarcando também questões políticas e sociais.

A visão tradicional da educação, que prioriza a transmissão autoritária de conhecimentos, como se fossem incontestáveis, não desenvolve os pensamentos críticos do educando e do educador, tolhendo, muitas vezes, a atividade deste profissional, cuja desvalorização é tão recorrente na realidade brasileira.

Paulo Freire defende a democratização da escola, bem como a formação constante dos educadores que a compõem. Já o Programa Escola Sem Partido desconfiava do papel do professor dentro de sala de aula, entendendo como prática constante no ambiente escolar a doutrinação dos educandos, por meio da apresentação da ideologia do educador, esta que nem sempre coaduna com as crenças da família do aluno.

Ocorre que, conforme as palavras de Wallace Ferreira e Alberto Alvadia Filho:

Ao tocar na relação entre práticas educacionais e determinações definidas pelo Estado somos levados à conclusão de que política e educação não estão dissociadas. Como salientado por Freire (1999), a neutralidade é usada pela ideologia dominante para treinar os alunos para práticas apolíticas, como se a maneira humana de estar no mundo fosse ou pudesse ser uma maneira neutra. A escola se constitui num espaço de formação onde o estudante deve aprender a analisar, comparar, avaliar, decidir, optar e romper. (FERREIRA; FILHO, 2017, p. 73).

No entanto, a democracia defendida por Paulo Freire no ambiente escolar não tira a autoridade do professor, o que o autor vai intitular de autoridade coerentemente democrática, ou seja, a proposta é fugir do conceito defendido pela escola tradicional de que o docente deve ter uma postura rígida e mandona, e os discentes uma postura passiva, isto é, uma participação meramente silenciosa e não questionadora. (FREIRE, 2011). Por meio da educação, segundo Pedro Demo, é possível promover a autonomia das pessoas, ou seja, através da aprendizagem e do conhecimento adquiridos em sala, o sujeito estará preparado para buscar as oportunidades que lhe são postas a prova, sendo somente assim possível o alcance da democracia. (FREIRE, 2011).

A ênfase, portanto, passa a ser na aprendizagem e não no ensino, tendo em vista que as perspectivas educacionais atuais são orientadas para uma visão mais humanizadora do ambiente escolar, no qual há uma valorização pelo desenvolvimento do pensamento crítico dos alunos, ou seja, o enfoque deve ser na formação do aluno e não no ensinar do professor.

Acerca do tema, Antonio Carlos Gil afirma que:

[...] as perspectivas educacionais mais modernas, que se apoiam tanto numa visão humanista da educação quanto nas contribuições fornecidas pelas ciências do comportamento, concorrem para valorizar a ênfase na aprendizagem dos alunos sobre o ensino de seus professores. Hoje, o que mais interessa é a aquisição de uma mentalidade científica, o desenvolvimento das capacidades de análise, síntese e avaliação, bem como o aprimoramento da imaginação criadora. Nesse contexto, o que menos interessa é a informação especializada. O principal papel do professor (...) passa a ser, portanto, o de formar pessoas, prepará-las para a vida e para a cidadania e treiná-las como agentes privilegiados do progresso social. (GIL, 2010, p. 8).

Desse modo, pode-se concluir que o docente necessita além do conhecimento técnico, de uma visão mais ampla, politizada, que o auxilie na formação do aluno, promovendo a transformação do educando como sujeito crítico, ou seja, não como mero receptor de conteúdo, mas como indivíduo que dialogue com o educador sobre a sua visão de mundo, visto que não há verdades absolutas, como pregadas pela escola tradicional, mas sim verdades construídas a partir da comunicação democrática.

A educação nova, assim, busca o desenvolvimento da consciência do discente, focada no pensamento crítico e voltada para torná-lo sujeito ativo no mundo do qual faz parte, ou seja, estimula a apreensão crítica da realidade, encontrando fundamento, portanto, na ideia de Paulo Freire sobre educação libertadora, teoria que supera a ideologia da opressão constante na educação tradicional.

Tal intento, como previamente mencionado, ocorre por meio do diálogo constante entre os sujeitos da relação, educador e educando, devendo o conteúdo programático ser desenvolvido com base numa prática político-pedagógica que privilegie a comunicação. (MENEZES, 2014).

No tópico a seguir será analisado o caso da deputada estadual Ana Caroline Campagnolo à luz das teorias expostas nos tópicos anteriores sobre a escola sem partido e a teoria libertária freiriana sobre educação.

4. O CASO DA DEPUTADA ESTADUAL ANA CAROLINE CAMPAGNOLO

O recente caso envolvendo a deputada estadual de Santa Catarina, eleita pelo Partido Social Liberal (PSL), Ana Caroline Campagnolo, professora e historiadora, que fez uma postagem na página da rede social Facebook, solicitando aos alunos que fizessem denúncias de casos de professores que expunham em sala de aula correntes político-partidária ou ideológicas contra o atual presidente eleito Jair Bolsonaro, do qual se filia, foi alvo de várias críticas, sendo inclusive objeto de análise do Judiciário.

Nas postagens, a deputada pedia para os estudantes gravarem os professores por meios eletrônicos e, em seguida, denunciarem por meio de um número de telefone, divulgado por ela, a prática docente, tal atitude revela a ideologia por trás do Movimento Escola Sem Partido.

Segue abaixo na íntegra o texto postado no perfil da rede social Facebook da deputada estadual.

ATENÇÃO ESTUDANTE CATARINENSE! Na semana do dia 29 de outubro, muitos professores doutrinadores estarão inconformados e revoltados. Muitos não conseguirão disfarçar sua ira e farão da sala de aula uma audiência cativa para suas queixas político-partidárias em virtude da vitória do Presidente Bolsonaro. Filme ou grave todas as manifestações político-partidárias ou ideológicas que humilhem ou ofendam sua liberdade de crença e consciência. DENUNCIE! Envie o vídeo e as informações para (49) 98853 3588, descreva o nome do professor, o nome da escola e a cidade. Garantimos o anonimato dos denunciantes.

O Ministério Público de Santa Catarina ajuizou Ação Civil Pública, processo nº 0917862-17.2018.8.24.0023, em face de Ana Caroline Campagnolo, solicitando a Justiça providências para a retirada do material do ar, bem como pelo deferimento da abstenção, decorrente da obrigação de não fazer, de novas postagens com conteúdo que estimulem a formulação de denúncias contra a atividade docente, tendo sido deferido, por meio de liminar do juiz Giuliano Ziembowicz, da Vara da Infância e da Juventude de Florianópolis.

A fundamentação utilizada na decisão do magistrado entende que a atitude da deputada estadual fere a liberdade de expressão da atividade intelectual, direito fundamental previsto no art. 5º, IX, da Constituição Federal de 1988. Além disso, impossibilita a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas, próprias do ambiente escolar, nos termos do art. 206, II e III, do mesmo Diploma Legal.

Segue trecho do julgado, que corrobora com o entendimento desvelado acima acerca da violação a preceitos constitucionais.

No momento em que a requerida sugere aos alunos, entre eles crianças e adolescentes, que filmem ou gravem manifestações supostamente político-partidárias de professores em sala de aula e lhe encaminhem os vídeos para um determinado número de “whatsapp” sob o rótulo de denúncia, fere diretamente o direito dos alunos de usufruírem a liberdade de expressão da atividade intelectual, científica e de comunicação, e que deve ser exercida em sala de aula e no ambiente escolar independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX, CF/88), assim como o direito à “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”, bem como ao “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”, previstos nos arts. 206, II e III, da Constituição Federal.

A decisão do magistrado encontra amparo ainda nas teorias libertárias da educação de Paulo Freire, visto que foi observado que a atitude da deputada estadual não pode ser simplesmente justificada pela livre manifestação de pensamento, porque fere outros direitos dos alunos no tocante a terem acesso ao diálogo, oportunizado pela atividade intelectual desenvolvida em sala de aula.

O objetivo essencial da educação deve ser o estímulo à aprendizagem da autonomia do educando, isto é, além do ensino conteudístico, deve-se priorizar a formação ética dos alunos.

Além disso, percebe-se que a decisão traz a ideia da impossibilidade de neutralidade dentro de sala de aula, pois o fazer pedagógico não pode ser dissociado de uma prática política, visto que todos trazem consigo um pensar axiológico. Desse modo, o atuar do professor dentro de sala de aula deve revelar aos alunos a capacidade de pensar por si próprio, de analisar criticamente, de decidir. Nas palavras de Paulo Freire,

Creio que nunca precisou o professor progressista estar tão advertido quanto hoje em face da esperteza com que a ideologia dominante insinua a neutralidade da educação. Desse ponto de vista, que é reacionário, o espaço pedagógico, neutro por excelência, é aquele em que se treinam os alunos para práticas apolíticas, como se a maneira humana de estar no mundo fosse ou pudesse ser uma maneira neutra. (FREIRE, 2011).

Assim, chega-se a conclusão que o Movimento Escola Sem Partido possui um cunho autoritário, que foge da proposta da nova educação, esta voltada para o diálogo entre as partes envolvidas, tornando o meio ambiente escolar um espaço mais democrático.

5. CONCLUSÃO

O presente artigo teve por finalidade expor o Projeto Escola Sem Partido, que se encontra em tramitação nas duas casas legislativas brasileiras, à luz da teoria de educação dialogada de Paulo Freire, para justificar a análise do caso da deputada estadual de Santa Catarina Ana Caroline Campagnolo.

Com base no exposto, foi possível constatar que o Movimento Escola Sem Partido, discutido no tópico um, prega por uma educação sem a exposição dentro de sala de aula de pensamentos políticos, ideológicos ou partidário do discurso professoral, ou seja, combate a doutrinação de crianças e adolescentes, sujeitos vulneráveis.

Por sua vez, as ideias de educação para Paulo Freire, trazidas no tópico dois, defendem uma educação, que foge da tradicional bancária, na qual o aluno é um mero receptor de conhecimentos depositados pelo docente, voltada para a promoção do diálogo e cooperação na construção do conhecimento, ou seja, é uma nova educação, cujo enfoque reside na aprendizagem, no qual o principal sujeito da relação é o aluno, mais especificamente, no desenvolvimento deste sujeito para a obtenção de um pensamento crítico, tornando, assim, a educação um instrumento democrático.

No tópico três, foi possível averiguar que o caso da deputada estadual, ao postar um texto em sua rede social, instigando os alunos a gravarem seus professores e, conseqüentemente, denunciá-los, fere a autonomia do professor e do aluno no tocante a liberdade de expressão intelectual e da violação de direitos das crianças e adolescente em ter acesso à pluralidade de ideias.

Portanto, conforme demonstrado o Movimento Escola Sem Partido fere direitos constitucionais de alunos e professores, ao pregar uma neutralidade inexistente, tendo em vista que o próprio projeto traduz uma ideologia com cunho autoritário, isto é, o meio escolar deve ser um espaço destinado para as discussões dialogadas e críticas, tendo em vista que a educação é uma prática política.

REFERÊNCIAS

ALGEBAILLE, Eveline. Escola sem Partido: o que é, como age, para que serve. In: FRIGOTTO, Gaudêncio. (Org.) Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

COSTA, Reginaldo da. Ética e Filosofia do Direito. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2006.

Cristovam explica relatório pela rejeição do Programa Escola sem Partido. Senado Notícias. Brasília, 21 nov. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/11/cristovam-explica-relatorio-pela-rejeicao-do-programa-escola-sem-partido>> Acesso em: 18 set. 2019.

DEMO, Pedro. O bom docente. Editora Universidade de Fortaleza- UNIFOR, 2008.

FERREIRA, Wallace; FILHO, Alberto Alvadia. A serpente pedagógica: o projeto escola sem partido e o ensino de sociologia no Brasil. Revista Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (Cap-UERJ), v.6. n.12, ago. 2017.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GIL, Antonio Carlos. Didática do Ensino Superior. São Paulo: Atlas, 2010.

GUEDES, Marília Gabriela de Menezes. Contribuição de Paulo Freire para as políticas e práticas curriculares nos sistemas de ensino. Tese (Doutorado em Educação) -Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/13016/1/Tese%20Marilia.pdf>> Acesso em: 17 set. 2019.

GUILHERME, Alexandre Anselmo; PICOLI, Bruno Antonio. Escola sem partido- elementos totalitários em uma democracia moderna: uma reflexão a partir de Arendt. Revista Brasileira Educacional, Rio de Janeiro: v. 23, e230042, 2018.

MOURA, Fernanda Pereira de. “Escola Sem Partido”: Relações entre Estado, educação e religião e os impactos no ensino de história. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174584/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Fernanda%20Pereira%20de%20Moura.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2019.

NAGIB, Miguel. Quem Somos. Escola Sem Partido. Curitiba, 25 de nov. 2014. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/quem-somos>> Acesso em: 18 set. 2019.

NAGIB, Miguel. Por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar. Escola Sem Partido. Curitiba, 25 de nov. 2014. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/artigos-top/523-por-uma-lei-contra-o-abuso-da-liberdade-de-ensinar>> Acesso em: 18 set. 2019.

SCHRAM, Sandra Cristina; CARVALHO, Marco Antonio Batista. O pensar educação em Paulo Freire: para uma pedagogia de mudanças. Diaadiaeducação. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/852-2>> Acesso em: 17 nov. 2018.